



| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.487 | 025 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.487

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento nas escolas para transporte escolar no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar vagas de estacionamento exclusivas para transportes escolares no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Autoriza a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente à creche e escolas de ensino fundamental e médio, visando embarque e desembarque.

I - a demarcação das vagas será feita em creches, escolas públicas e particulares;

II - estabelece ainda que o direito às vagas exclusivas fica limitado ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados e o motorista não poderá se ausentar do transporte;

III - a utilização das vagas deverá respeitar os horários de entrada e saída das escolas públicas e particulares;

IV - o direito à utilização das vagas será restrito aos veículos de transportes escolares, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU.

Art. 3º As vagas estão distribuídas de acordo com a quantidade de alunos, sendo 03 (três) vagas para escolas com até 500 (quinhentos) alunos e 05 (cinco) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Art. 4º O estacionamento irregular dos demais veículos, nos locais demarcados com a sinalização destinada a veículos escolares, constitui infração, conforme art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sujeita às penalidades de multa e medida administrativa de remoção do veículo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 041/2018.

Autor: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEX/acb/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____

DE _____



| | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5487 | 026 | C. |

LEI MUNICIPAL Nº 5.487

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento nas escolas para transporte escolar no Município de Volta Redonda.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar vagas de estacionamento exclusivas para transportes escolares no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Autoriza a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente à creche e escolas de ensino fundamental e médio, visando embarque e desembarque.

I - a demarcação das vagas será feita em creches, escolas públicas e particulares;

II - estabelece ainda que o direito às vagas exclusivas fica limitado ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados e o motorista não poderá se ausentar do transporte;

III - a utilização das vagas deverá respeitar os horários de entrada e saída das escolas públicas e particulares;

IV - o direito à utilização das vagas será restrito aos veículos de transportes escolares, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU.

Art. 3º As vagas estão distribuídas de acordo com a quantidade de alunos, sendo 03 (três) vagas para escolas com até 500 (quinhentos) alunos e 05 (cinco) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Art. 4º O estacionamento irregular dos demais veículos, nos locais demarcados com a sinalização destinada a veículos escolares, constitui infração, conforme art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sujeita às penalidades de multa e medida administrativa de remoção do veículo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2016.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1452 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JUNHO DE 2018